

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Portaria IGc-12, de 28/05/2021

(Publicado no DOE de 29/05/2021, vol. 131, nº 103, pág. 92)

Dispõe sobre a eleição dos representantes docentes junto à Congregação do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, nos termos da legislação vigente, e de acordo com a Resolução Nº 7.945, de 27/03/2020, alterada pela Resolução 7956/2020, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição dos representantes docentes das categorias de Professor Titular, Professor Associado e Professor Doutor, junto à Congregação do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, com mandato de dois anos, será realizada mediante sistema de chapas, em uma única fase, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, a ser realizada no dia 17/08/2021, das 08h00 às 16h00 (horário de Brasília).

§ 1º – As representações e respectivas suplências serão numericamente compostas na seguinte conformidade:

Professor Titular	05 representantes
Professor Associado	04 representantes
Professor Doutor	03 representantes

§ 2º – se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente.

Artigo 2º - Para a categoria de Professor Titular, não havendo vinculação titular-suplente, não haverá registro de candidaturas, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente.

Artigo 3º - O pedido de inscrição das chapas dos candidatos será de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes, mediante formulário de inscrição assinado por ambos, disponível na página do IGc/USP (<http://igc.usp.br/institucional/eleicoes/>) e enviado ao e-mail atacigc@usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17h00 (horário de Brasília) do dia 03/08/2021.

§ 1º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar e nem ser votados.

§ 2º – Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 3º - A relação com as inscrições deferidas será divulgada até às 17h00 do dia 04/08/2021, por e-mail aos docentes, sendo também divulgada na página da Unidade.

§ 4º - Recursos sobre indeferimentos serão recebidos por e-mail, mediante o envio de mensagem para atacigc@usp.br, até o prazo de três dias úteis, sendo decididos pelo Diretor, para divulgação no site do IGc/USP, até às 17h do dia 12/08/2021.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes, obedecido o disposto no § 2º e § 3º do Artigo 2º.

DA ELEIÇÃO

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - O IGc/USP encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 7º - A totalização dos votos da eleição será divulgada por e-mail aos docentes, até às 17h00 (horário de Brasília) do dia 18/08/2021, sendo também divulgada na página da Unidade.

Artigo 8º - Ocorrendo empate, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I – o maior tempo de serviço na USP;
- II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III – o docente mais idoso.

Artigo 9º – Recursos poderão ser interpostos até o prazo de três dias úteis após a proclamação dos resultados, recebidos por e-mail, mediante o envio de mensagem para atacigc@usp.br, sendo decididos pelo Diretor, para divulgação no site do IGc/USP até às 17h do dia 26/08/2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 12º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.